

(17) 如於年中增加頻帶寬，則增加部份的收費按此公式計算，並按隨後月數與每年十二個月的比例徵收——不足一個月亦作整月計算。豁免轉發站及外圍接收站的年度經營收費。

(18) 作為科學或學術研究的站，豁免年度經營收費。

(19) 僅限於在主動備用情況下的“站”的指配頻率與主動備用站的頻率相同才適用，其他情況則按一般收費辦理。

(20) “N” 為指配給無線電通訊網的頻率數目。

(21) “Ue” 為專用收費，費用按頻率數目而定。

(22) 設備的檢驗、加封 / 拆封收費是按每一單位計算。

(23) “Id” 為欠費，不論是服務收費或罰款。

(17) Em caso de aumento da faixa ocupada no decurso do ano, a presente fórmula é aplicável ao cálculo da taxa respeitante à parte aumentada, na proporção entre o número de meses que restam para o ano terminar — considerando-se a fracção de mês um mês completo — e a totalidade dos meses de um ano. As estações repetidoras e as estações periféricas de recepção estão isentas do pagamento de taxa de exploração anual.

(18) A estação destinada a estudos científicos ou académicos é dispensada da taxa anual de exploração.

(19) Só é aplicável quando as frequências consignadas à estação em situação de reserva activa forem idênticas às da estação da qual é reserva activa. Caso contrário, aplica-se a taxa normal.

(20) Sendo «N» o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.

(21) Sendo «Ue» a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.

(22) As taxas correspondentes às vistorias e selagem/desselagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.

(23) Sendo «Id» a importância em dívida, independentemente de se tratar de taxa ou multa.

第 27/2005 號行政命令

經考慮澳門電訊有限公司的建議書；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取澳門消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條 標的

核准經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司提供的公共電信服務收費表中的第 1.0 條（公共交換電話網絡）的 1.1 項（本地固定電話服務）內新增下列服務：

1.0 —— 公共交換電話網絡

1.1 —— 本地固定電話服務

編號	名稱	每次收費 (澳門幣)
{ }		
17	本地固定電話到府技術支援服務 ^{11L,11M}	

Ordem Executiva n.º 27/2005

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os seguintes aditamentos ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações, prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa por pedido Patacas
[...]		
17	Apoio Técnico no Local para o Serviço Telefónico Fixo Local ^{11L,11M}	

編號	名稱	每次收費 (澳門幣)	N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa por pedido Patacas
17.1	辦公時間 ^{11N}	100	17.1	Horário de Expediente ^{11N}	100
17.2	非辦公時間 ^{11N}	150	17.2	Fora do Horário de Expediente ^{11N}	150

^{11L} 只在故障與澳門電訊有限公司所提供的設備或線路無關的情況下才收取費用。

^{11M} 收費按客戶要求提供到府技術支援服務的時段而定。

^{11N} 辦公時間：星期一至星期六，九時至十八時。非辦公時間：星期一至星期六，零時零分至九時及十八時至二十四時；星期日及公眾假期，零時零分至二十四時。

^{11L} As taxas aplicam-se somente à situação em que o mau funcionamento seja alheio ao equipamento e cablagem fornecidos pela CTM.

^{11M} A taxa varia conforme o período em que o serviço é requisitado pelo cliente para fornecimento do serviço de apoio técnico no local.

^{11N} Horário de Expediente: das 09H00 às 18H00 de Segunda a Sábado.

Fora do Horário de Expediente: das 00H00 às 09H00 e das 18H00 às 24H00 de Segunda a Sábado e das 00H00 às 24H00 aos Domingos e Feriados.

第二條 生效

本行政命令自公佈之日起十個工作天後生效。

二零零五年六月二十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 10 dias úteis após a data da sua publicação.

28 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 28/2005 號行政命令

在“澳門管理專業協會”建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂的二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條 核准

一、修改經第46/2000號行政命令第二條核准的澳門管理學院工商管理高等專科學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准前款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本行政命令的附件一及附件二，並為本行政命令的組成部分。

Ordem Executiva n.º 28/2005

Sob proposta da «Associação de Gestão (Management) de Macau»;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas do Instituto de Gestão de Macau, aprovado pelo artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 46/2000.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.